

Termos e Condições da Licença de Reprodução para DJ's

1. Nota Prévia:

O objectivo do presente documento é o de apresentar aos potenciais interessados as condições de uma licença destinada a autorizar a cópia de fonogramas legitimamente adquiridos para outros suportes, permitindo às pessoas que exerçam profissionalmente, ainda que de forma acessória, a actividade de DJ (e apenas a estas), a utilização de um instrumento essencial para o seu trabalho.

O objectivo é muito claro: autorizar os DJs a utilizarem cópias de gravações musicais, em determinadas condições, sendo o cumprimento de tais condições controlado e verificado pela AUDIOGEST (entidade de gestão representante de produtores fonográficos) e GDA (entidade de gestão representante dos artistas, intérpretes e executantes), nos termos contratuais da própria licença.

O Presente Documento é o resultado de um de trabalho conjunto entre as entidades de gestão colectiva de direitos de artistas e produtores, e os potenciais beneficiários da licença em questão, incluindo as organizações que os representam.

Além dos contributos de profissionais do sector e da Associação Portuguesa de DJ's (APDJ's), o presente documento inspira-se, em boa medida nos termos e condições da licença conjunta outorgada pelas entidades que, no Reino Unido, representam produtores e artistas (PPL) e autores musicais (PRS), apontada por todos os profissionais contactados como um exemplo a seguir. Todavia, foram introduzidos alguns mecanismos de "flexibilização" dos actos permitidos e, por outro lado, procurou-se definir concretamente os potenciais beneficiários da licença.

As condições efectivas da licença desenvolverão, sob a forma de contrato as condições seguidamente descritas.

Os modelos de formulários para a subscrição da licença e de títulos de licenciamento, encontram-se em elaboração. Os modelos de títulos de licenciamento serão dados a conhecer às entidades fiscalizadoras.

É objectivo da AUDIOGEST e GDA (PassMúsica) poder começar a disponibilizar este licenciamento e os respectivos formulários já em Dezembro de 2011.

Encontra-se em estudo, para um eventual licenciamento adicional, uma licença para vídeos musicais e Karaoke.

2. Objecto da Licença

2.1. A Licença tem por objecto a autorização para a reprodução de fonogramas (gravações musicais) que se incluam no reportório cuja gestão para o território nacional se encontre entregue à AUDIOGEST e GDA, reprodução essa que apenas será autorizada na exacta medida em que se destine a permitir ou facilitar a execução pública de música gravada

efectuada por profissionais (DJs) e desde que se encontrem integralmente preenchidos os restantes termos e condições adiante referidos.

- 2.2. A Licença autoriza que profissionais devidamente habilitados possam, para o exercício da sua actividade, reproduzir fonogramas legalmente adquiridos para um formato ou suporte diferente daquele em que adquiriram o fonograma, com o único objectivo de facilitar o normal desempenho da sua actividade consubstanciada na execução pública de tais fonogramas.
- 2.3. A Licença, autoriza exclusivamente os actos incluídos no seu objecto, não incluindo, designadamente:
- a) A autorização para a execução pública dos fonogramas, prestações artísticas e obras neles incorporadas, licença essa cuja obtenção compete ao titular / explorador do estabelecimento, espaço ou evento em que os fonogramas sejam utilizados;
 - b) Qualquer acto de reprodução que não cumpra integralmente os termos e condições da presente licença;
 - c) Qualquer forma de comunicação ao público dos fonogramas reproduzidos (actos que devem ser licenciados separadamente pelos Promotores / organizadores dos eventos ou titulares / entidades exploradoras dos espaços / estabelecimentos onde o licenciado desenvolver a sua actividade);
 - d) Qualquer acto de colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, por forma a que os fonogramas, prestações e obras neles incorporados sejam acessíveis ao público a partir do local e momento determinado pelo público, designadamente, sem limitar através de plataformas digitais fixas ou móveis;
 - e) Qualquer reprodução que constitua a alteração do fonograma, obra e prestação nela incluídas (onde se compreende designadamente a sobreposição ou "mix" de fonogramas ou de fonogramas e outros sons e alterações de "pitch"), sem prejuízo do disposto em 2.4. a 2.4.3. infra.
 - f) A Cópia Privada;
 - g) Qualquer forma de edição, distribuição, comercialização aluguer ou comodato de fonogramas musicais, obras e prestações neles incluídas.

NOTA: É provável que a lista de actos excepcionados possa vir a ser completada e aditada.

- 2.4. Fica bem entendido que qualquer versão "remix" deverá ter a autorização dos respectivos titulares de direitos sobre a obra, prestação e fonograma original, autorização essa que a Licença não inclui.

- 2.5. A Licença destina-se a autorizar a gravação de fonogramas, sem qualquer alteração em relação aos originais referidos no ponto 3.2. das presentes condições, todavia é excepcionalmente autorizada a sequenciação e sobreposição parcial de músicas ("medley" ou "Mashup") que se destine exclusivamente a servir de instrumento à execução pública por parte do titular da licença e desde que sejam cumpridas, cumulativamente, além das restantes condições da presente licença as seguintes:

- (i) Os Fonogramas sequenciados, sobrepostos, ou por qualquer forma alterados em relação ao original não podem exceder 10% do número máximo de fonogramas cuja reprodução (Cópia) é permitida pela Licença, o que, em qualquer caso, corresponderá sempre a um máximo de 150 fonogramas identificáveis no conjunto das sequências;
 - (ii) A(s) sequência(s) de fonogramas gravadas não pode(m) exceder 30 minutos, cada.
 - (iii) O resultado final de tal sequência não deverá contender com direitos morais dos autores e/ou artistas das obras neles incorporadas ou, por qualquer forma que extravase os limites dos direitos conferidos pela Licença, sendo vedado, designadamente:
 - (a) A Utilização dos fonogramas sob a forma de paródia, ou qualquer outro uso que possa ser difamatório ou depreciativo para o autor, artista ou produtor do(s) fonograma(s) original(is);
 - (b) A utilização dos fonogramas em conjunto com outras gravações ou materiais de carácter pornográfico, político ou religioso, apelo a violência, ao consumo de estupefacientes ou qualquer actividade ilícita;
 - (c) A Utilização dos fonogramas em conjunto com qualquer mensagem ou referência directa ou indirecta de publicidade e promoção comerciais ou propaganda política;
- 2.5.1. Caso alguma das sequenciações, sobreposições ou transformações de fonogramas, ainda que permitidas nos termos do número anterior, venha a ser objecto da oposição de qualquer dos titulares de direitos sobre qualquer dos fonogramas neles incorporados, tais fonogramas devem ser imediatamente removidos pelo licenciado (DJ), da sequência, sobreposição ou transformação em causa, logo que tal lhe seja comunicado pelas entidades licenciadoras.
- 2.5.2. As entidades licenciadoras reservam o direito de publicar, na plataforma referida em 9 das presentes condições, ou por qualquer outra forma que permita o conhecimento por parte dos titulares da licença, uma lista de fonogramas, em relação aos quais não será permitida qualquer espécie de transformação, incluindo a sequenciação e sobreposição parcial de músicas ("mixagem", "medley" ou "Mashup"), abrangidas pelo número anterior.
- 2.5.3. Quaisquer transformações, adaptações, sequenciações, ou utilizações que não cumpram os termos da Licença são expressamente excluídas.

3. Fontes legítimas a partir das quais as cópias podem ser efectuadas:

- 3.1. A Licença tem por objectivo permitir a DJs profissionais utilizarem os fonogramas por si legalmente adquiridos no normal exercício da sua actividade e no formato e suporte que tiverem por mais conveniente. A Licença não se destina a legitimar a proliferação de cópias não autorizadas nem transforma um exemplar ilegalmente obtido numa cópia legal.

- 3.2. Tendo em conta o referido no ponto anterior as reproduções autorizadas devem ter por fonte:
- a) Fonogramas legitimamente adquiridos no mercado em qualquer suporte físico autorizado (“original”), tais como CD’s, DVD’s, cassetes ou Discos “Vinil”, devendo o titular da licença estar em condições de exhibir o respectivo original, se tal lhe for solicitado pelas entidades licenciadoras nos termos adiante referidos;
 - b) Fonogramas legalmente adquiridos em formato digital, a partir de qualquer plataforma que os disponibilize legalmente, devendo o titular da licença estar em condições de exhibir o respectivo comprovativo de aquisição, se tal lhe for solicitado pelas entidades licenciadoras nos termos adiante referidos;
 - c) Fonogramas que tenham sido comprovadamente cedidos para efeitos promocionais pelos respectivos titulares de direitos, devendo o titular da licença estar em condições de comprovar tal licença, se tal lhe for solicitado pelas entidades licenciadoras nos termos adiante referidos, considerando-se que foram cedidos para tais efeitos os fonogramas que eventualmente venham a ser disponibilizados pelos produtores fonográficos representados pela AUDIOGEST, através da plataforma de licenciamento.
- 3.3. Sem prejuízo do disposto em 2.5.2., em relação à exclusão de alguns fonogramas, obras e prestações neles incorporadas da possibilidade de efectuar sequenciações ou sobreposições, as entidades licenciadoras reservam o direito de publicar, na plataforma referida em 9 das presentes condições, ou por qualquer outra forma que permita o conhecimento por parte dos titulares da licença, uma lista de fonogramas excluídos do objecto da Licença, em relação aos quais a reprodução não sera permitida.

4. Formatos para os quais podem ser efectuadas reproduções:

- 4.1. Os Fonogramas referidos nas alíneas a) a c) do n.º 3.2. podem ser reproduzidos (copiados) uma única vez para qualquer formato, incluindo, sem limitar, MP3, MP4, Wave, ou qualquer outro formato digital ou analógico.
- 4.2. Os fonogramas referidos nas alíneas a) a c) do n.º 3.2. podem ser reproduzidos (copiados), uma única vez para qualquer dos seguintes suportes:
 - a) *Compact Disc Audio* e Vídeo (CDs e DVDs);
 - b) Discos rígidos internos (computadores) e externos, incluindo “pen-drives” e outros dispositivos de armazenamento móveis;
 - c) Suportes associados a Leitores MP3 e MP4
- 4.3. O titular da Licença fica autorizado a utilizar, na sua actividade profissional de DJ, os suportes referidos no número anterior, contendo reproduções de fonogramas referidas no n.º 3.2.
- 4.4. O titular da Licença fica ainda autorizado a manter uma cópia de segurança “Back-up” das reproduções ora utilizadas, cópia essa que só deve ser utilizada para restaurar as reproduções referidas nos números anteriores, em caso de perda, furto, extravio ou

inutilização do respectivo suporte e após comunicação de tal facto às entidades licenciadoras.

5. Âmbito subjectivo da Licença (Condições Gerais):

- 5.1. A Licença é pessoal e intransmissível, não podendo os suportes contendo as reproduções autorizadas ser utilizados por qualquer pessoa ou entidade que não o Licenciado.
- 5.2. A Licença é sempre concedida a uma pessoa física (individual), que demonstre exercer a actividade principal ou acessória de DJ;
- 5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Licença pode ser facturada e cobrada a uma sociedade que, comprovadamente represente o titular da licença, desde que tal sociedade tenha por objecto a representação de artistas ou a organização e produção de espectáculos.
- 5.4. A fim de ser admitido como titular da licença, a pessoa física referida no número 5.2. deverá comprovar perante as entidades licenciadoras que efectivamente exerce a actividade de DJ, de forma profissional, ainda que tal actividade seja uma actividade acessória.
- 5.5. Para tanto, a pessoa em nome da qual a Licença é solicitada deverá comprovar, junto das entidades Licenciadoras o preenchimento dos requisitos subjectivos necessários, designadamente através da apresentação de, pelo menos dois dos seguintes elementos:
 - a) Declaração de início de actividade nas finanças, em actividade susceptível de ser enquadrada como DJ, designadamente com o CAE 90010;
 - b) Registo de marca no Instituto nacional de Propriedade Industrial (INPI) correspondente à sua denominação / nome artístico no exercício da actividade de DJ;
 - c) Contrato de trabalho que inclua tal função e declaração da respectiva entidade patronal;
 - d) Comprovativos de ter efectivamente exercido a actividade de DJ, pelo menos duas vezes nos últimos dois trimestres naturais, anteriores à solicitação da Licença;
 - e) Comprovativo de ter participado como artista, produtor ou autor, na gravação de um fonograma que tenha sido objecto de edição comercial;
- 5.6. As Licenciadoras poderão solicitar informações adicionais com vista a comprovar os requisitos subjectivos de acesso ao Licenciamento ou admitir a prova de tais requisitos através de outros elementos idóneos. Todos os dados e documentos recolhidos no processo de licenciamento terão carácter confidencial.
- 5.7. Poderão ainda ser titulares da Licença:
 - a) Artistas, intérpretes ou executantes, membros cooperadores ou beneficiários dos serviços da GDA;
 - b) Autores de obras musicais editadas comercialmente, inscritos como cooperadores ou beneficiários dos serviços da SPA;
 - c) Membros de Associações representativas de DJs, nos termos dos protocolos que vierem a ser celebrados entre essas organizações e as Licenciadas;

- 5.8. Requisitos simplificados poderão ser implementados para a renovação das Licenças. Estes requisitos serão definidos posteriormente.

6. Tipos de Licença, número de cópias e sua validade:

- 6.1. A Licença a emitir pode revestir três tipos distintos:
- 6.1.1. **Licença Anual:** Tem a validade de uma ano, renovável, desde a data da sua concessão. É atribuída exclusivamente a profissionais que cumpram os requisitos referidos em 5.4. a 5.7. supra. Esta permite a reprodução de 1.500 cópias de diferentes fonogramas;
- 6.1.2. **Licença Provisória:** Esta licença tem como único objectivo permitir o início de actividade de DJ's, dispensando-se em relação a esta a prova prévia de exercício efectivo da actividade. Tem a validade de três meses, prorrogáveis uma única vez. Durante a sua validade o titular, para ter acesso à licença anual, deverá comprovar o os requisitos referidos em 5.4. a 5.7. supra. O titular de uma licença provisória, que entretanto venha a caducar só poderá solicitar nova licença 18 meses após o termo desta. Esta Licença permite a reprodução de 500 cópias de diferentes fonogramas.
- 6.1.3. **Licença Eventual:** Esta licença será concedida apenas a DJs profissionais, não residentes que venham actuar em território nacional. Pode ser solicitada pelo organizador / promotor do evento ou agente do profissional para o território nacional. Tem a duração de três dias consecutivos e permite a posse de um número máximo de 1.500 cópias de diferentes fonogramas. A sua emissão está dependente da prova de que o DJ irá, no decurso do prazo da licença, exercer a sua actividade em Território Nacional.

7. Obrigações Acessórias:

- 7.1. A fim de permitir, não só o controlo efectivo da licença, como também a obtenção de informações essenciais à distribuição de direitos por parte das entidades licenciadoras, os titulares da licença deverão:
- Manter actualizada a listagem de fonogramas reproduzidos para os suportes referidos em 4.2. e para a cópia de segurança referida em 4.3.;
 - Reportar as "Play-lists" por si efectivamente utilizadas nas suas várias prestações, actualizando o "report" pelo menos uma vez por trimestre;
 - Reportar, com a periodicidade mínima trimestral, as prestações que efectuou no exercício da sua actividade de DJ, respectivos locais, eventos e estabelecimentos onde tais prestações foram realizadas.
 - Sempre que tal lhe seja solicitado pelas entidades licenciadoras, com a antecedência mínima de 15 dias, comprovar a legítima aquisição dos fonogramas reproduzidos e constantes da listagem referida na alínea a) anterior;
 - Sempre que se encontrarem a exercer a sua actividade, exhibir aos colaboradores devidamente credenciados pelas licenciadas o título comprovativo da Licença. O

mesmo título servirá de prova de licenciamento perante as autoridades públicas com poderes de fiscalização.

- 7.2. As informações referidas nas alíneas a) e b) supra, deverão ser prestadas através da plataforma referida em 9 infra ou, até ao seu integral funcionamento, através de comunicação electrónica.
- 7.3. Admitindo a possível dificuldade de prova efectiva da legítima aquisição da totalidade dos fonogramas nos termos referidos na alínea c) do n.º 7.1., só será considerado incumprimento definitivo das condições de licenciamento, a falta de prova de aquisição legítima de fonogramas em número igual ou superior a 15% dos fonogramas correspondentes ao número máximo de cópias autorizadas pela respectiva Licença e desde que tal número não seja superior a 15% do número de fonogramas constantes da listagem referida na alínea a) do mesmo número (fonogramas efectivamente reproduzidos ao abrigo da licença).
- 7.4. As entidades licenciadoras guardarão rigoroso sigilo sobre todas as informações a que tenham acesso em virtude da outorga do presente Licenciamento.

8. Incumprimento:

O incumprimento de qualquer das condições de licenciamento dará origem ao imediato cancelamento da Licença em vigor ou à sua não renovação, sem prejuízo da responsabilidade civil contratual e extra contratual.

9. Plataforma de Gestão de Licenciamentos

- 9.1. As entidades licenciadoras pretendem que, tanto quanto possível, o Licenciamento seja gerido por meios electrónicos e à distância. Nesta conformidade, começaram já a desenvolver uma plataforma digital “Web-based” através da qual:
 - a) O Licenciamento Possa ser Solicitado;
 - b) A documentação necessária possa ser submetida;
 - c) O Licenciamento possa ser provisoriamente concedido;
 - d) A listagem de fonogramas reproduzidos possa ser permanentemente actualizada;
 - e) As Play-lists possam ser submetidas;
 - f) Toda a gestão da relação entre as entidades licenciadoras e os titulares da licença possa ser gerida.
- 9.2. Outras funcionalidades podem vir a ser incluídas na plataforma, funcionalidades essas que podem estar relacionadas directa ou indirectamente com o Licenciamento mas que serão acessíveis apenas a titulares da Licença.
- 9.3. Uma vez lançada a licença, até à introdução efectiva de uma dada funcionalidade, a solicitação da Licença e as obrigações dela decorrentes poderão ser efectuadas e cumpridas por outros meios. Todavia, uma vez introduzida e testada a funcionalidade, as entidades licenciadoras reservam o direito de apenas aceitar solicitação de licenciamentos e cumprimento das obrigações deles decorrentes, através da referida plataforma.

10. Tarifário:

- 10.1. O tarifário da Licença deverá variar em função das diversas modalidades referidas em 6 supra.
- 10.2. Para a Licença Anual, as Entidades de Gestão Colectiva Licenciadoras (GDA e AUDIOGEST), apresentam o seguinte tarifário:
- | | |
|--------------------------------------|-------------|
| - Licenças emitidas até 30-06-2012: | 280,00 Eur. |
| - Licenças emitidas após 30-06-2012: | 350,00 Eur. |
- 10.3. Estão ainda a ser objecto de preparação os tarifários para as licenças previstas em 6.1.2. e 6.1.3. supra.

**AUDIOGEST e GDA
NOV. 2011**